



Projeto de Lei n.º 28, de 11 de novembro de 2019.

Aprovado em 2^a Votação
Sessão do dia 14/11/19

1º Secretário

Aprovado em 3^a Votação
Sessão do dia 14/11/19

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, a título oneroso, nos termos do artigo 112, § 2º, da Lei Orgânica do Município, concessão de espaço público, destinado à exploração comercial, os quais irão compor uma rede integrada, denominada “**VILA GASTRONÔMICA MATA DA BICA**”, localizada na Praça Mata da Bica, conforme memorial descritivo e mapa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§1º A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

§2º Os instrumentos jurídicos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser firmados com pessoas jurídicas que se habilitarem no processo licitatório e possuem como objeto a exploração econômica consistente na comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres.

Art. 2º - A área de domínio público municipal de que trata o art. 1º desta Lei está localizada em frente à via pública, trata-se de parte da área localizada na Praça Mata da Bica, no Setor Bosque, neste Município, com destinação à instalação de quiosques, identificada como “**VILA GOURMET**”, com área de 512,27 m² (quinhentos e doze metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações, abaixo identificados:

I – Frente: Confrontando com a Avenida Tancredo Neves, medindo 51,71m (cinquenta e um metros e setenta e um centímetros); **Fundo:** Confrontando com a Mata da Bica, medindo 43,44m (quarenta e três metros e quarenta e quatro centímetros); **Lado Direito:** Confrontando com a Mata da Bica, medindo 11,51m (onze metros e cinquenta e um centímetros); **Lado Esquerdo:** Confrontando com a Praça Mata da Bica, medindo 14,47m (quatorze metros e quarenta e sete centímetros).

§ 1º A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.



Projeto de Lei n.º 28, de 11 de novembro de 2019.

Art. 3º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



Projeto de Lei n.º 28, de 11 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art.8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 11(onze) dias do mês de novembro do ano de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 28, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 28/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, na forma que especifica, e dá outras providências,” para realização de procedimento licitatório objetivando a concessão de parte da área localizada na Praça Mata da Bica,

O Município de Formosa, pensando no desenvolvimento do turismo local e fortalecimento do comércio, iniciou o projeto de revitalização do Parque Municipal Mata da Bica, onde neste espaço será possível realizar atividades esportivas, caminhadas e lazer. Ademais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da região, o Município elaborou uma proposta de concessão onerosa de uma parte da praça pública para construção de cinco quiosques.

Assim, estes quiosques irão compor uma rede integrada denominada inicialmente de “Vila Gastronômica Mata da Bica”, onde contarão com um espaço comum para explorar comercialmente e desenvolver atividades musicais e de lazer.

Relevante ressaltar que o projeto será integrado ao portão de acesso do Parque Mata da Bica, servindo de ponto de descanso e lazer aos usuários do parque.

Outro ponto importante a ser frisado é que a proposta de concessão será por meio de licitação, deixando claro que, os vencedores deverão construir no espaço, sem custo ao município, e poderão explorar o local por um prazo de 10 (dez) anos, e que ainda deverá conter cláusula específica de reversão, após o término da vigência.

Ademais, cabe esclarecer que as construções e benfeitorias que serão edificadas sobre o imóvel se incorporam ao patrimônio público e as despesas com manutenção e conservação do objeto serão por conta dos particulares vencedores da licitação pública, sendo incumbência do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata este projeto de lei.



Projeto de Lei n.º 28, de 11 de novembro de 2019.

Ainda em comento, o projeto, objeto da propositura será disponibilizado no edital de licitação, onde os participantes deverão obedecer rigorosamente o modelo proposto pelo Município. Há de se destacar, ainda, que os instrumentos jurídicos deverão consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e acessórias, constando expressamente o prazo de duração, a forma de extinção, às obrigações e responsabilidades das partes, bem como todas disposições de caráter cogente da lei.

É ainda importante frisar que a revitalização no Parque Mata da Bica não contemplou este espaço, do qual se estabelece a propositura legislativa, ficando assim, sem utilidade pública.

Por fim, de se ressaltar que a pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato e/ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

Outrossim, consignamos que seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei n.º 28/2019, e, por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicitamos a sua devida aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXOS

DO PROJETO DE LEI

N.º 28/19



PREFEITURA DE FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memorando n.º /2019

Formosa, 16 de outubro de 2019.

Ao Senhor

ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Senhor Procurador,

Venho pelo presente, solicitar à Vossa Senhoria que seja encaminhado à Câmara Municipal de Formosa, projeto de lei para autorizar o Município a realização de procedimento licitatório objetivando a concessão de parte da área localizada na Praça do Mata da Bica, conforme memorial descritivo e mapa da área em anexo.

Justificativa:

O Município de Formosa, pensando no desenvolvimento do turismo local e fortalecimento do comércio, iniciou o projeto de revitalização do Parque Municipal Mata da Bica, onde neste espaço será possível realizar atividades esportivas, caminhadas e lazer. Contudo, com objetivo de incentivar o desenvolvimento da região, o Município elaborou uma proposta de concessão onerosa de uma parte da praça pública para construção de cinco quiosques.

Estes quiosques irão compor uma rede integrada denominada inicialmente de “*VILA GASTRONÔMICA MATA DA BICA*”, onde contarão com um espaço comum para explorar comercialmente e desenvolver atividades musicais e de lazer.

O projeto será integrado ao portão de acesso do Parque Mata da Bica, servindo de ponto de descanso e lazer aos usuários do parque.

A proposta de concessão será por meio de licitação. Os vencedores deverão construir no espaço, sem custo ao município, e poderão explorar o local por um prazo de 10 (dez) anos.

No contrato de concessão deverá constar cláusula específica de reversão após o término da vigência.

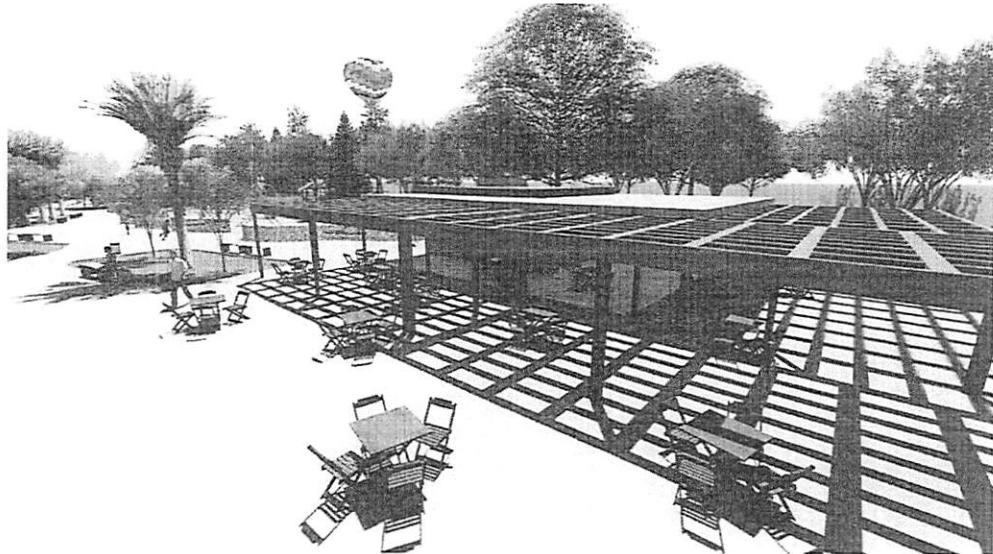


PREFEITURA DE FORMOSA

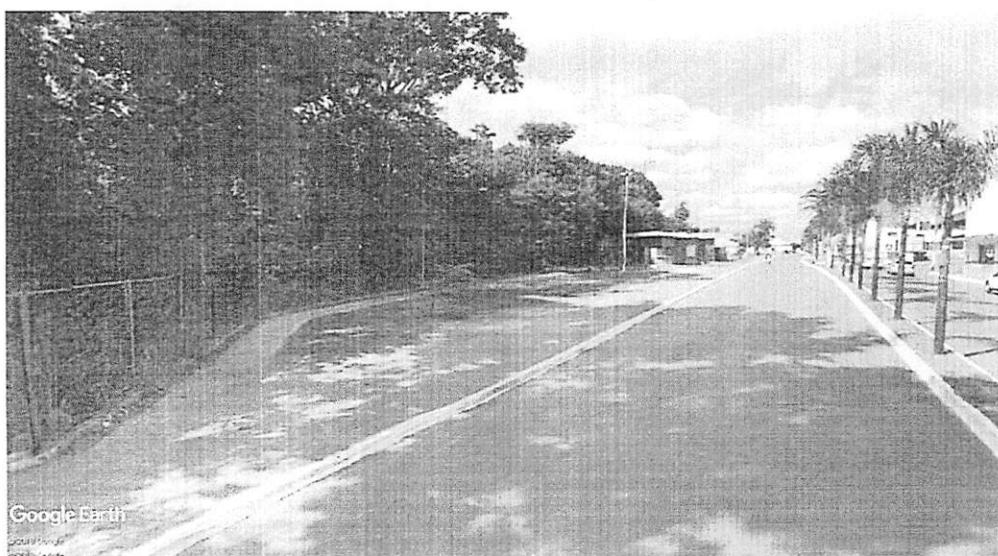
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O projeto será disponibilizado no edital de licitação, onde os participantes deverão obedecer rigorosamente o modelo proposto pelo Município.

Pensando em integrar o Parque Municipal com a “VILA GASTRONÔMICA MATA DA BICA”, um projeto harmônico e ecológico, será elaborado pela Secretaria de Obras. Segue abaixo figura ilustrativa da proposta inicial para os quiosques.



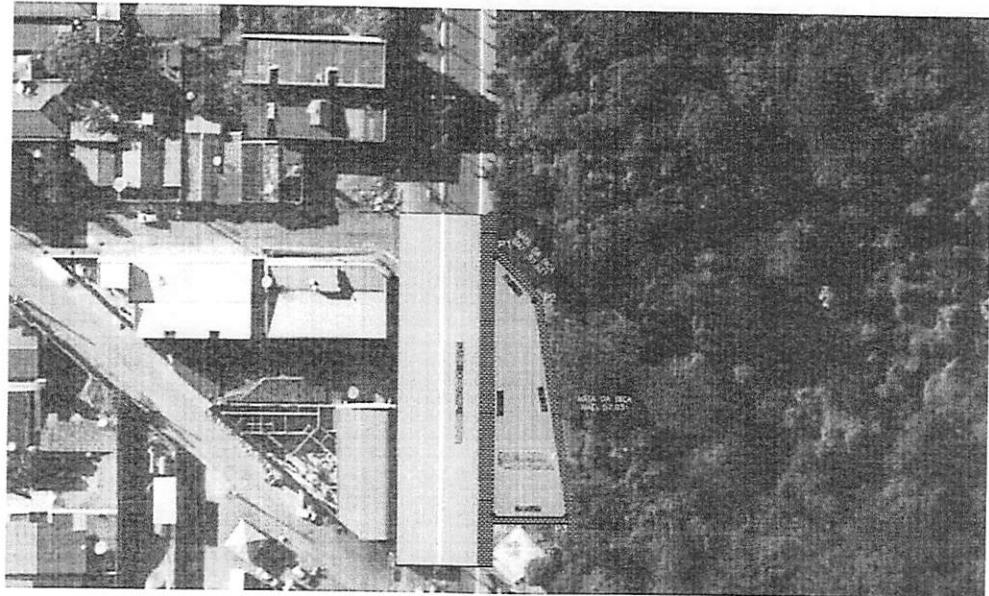
A revitalização realizada no Parque Mata da Bica não contemplou este espaço, ficando sem utilidade pública. Portanto, solicitamos lei autorizativa para concessão da área, a fim de proporcionar aos moradores e visitantes um novo espaço turístico e de lazer na cidade.





PREFEITURA DE FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


ELMON ABADIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : **VILA GOURMET, SETOR BOSQUE**
Proprietário : **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**
Município : **FORMOSA**
Comarca : **FORMOSA - GO**
U.F. : **GO**
Matrícula : **57.931**
Área (m²) : **512,27**
Perímetro (m) : **121,47**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO “LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO”

- Frente: Confrontando com a AVENIDA TANCREDO NEVES, medindo 51,71m (CINQUENTA E UM METROS E SETENTA E UM CENTÍMETROS);
- Fundo: Confrontando com a MATA DA BICA, medindo 43,44m (QUARENTA E TRÊS METROS E QUARENTA E QUATRO CENTÍMETROS);
- Lado Direito: Confrontando com a MATA DA BICA, medindo 11,51m (ONZE METROS E CINQUENTA E UM CENTÍMETROS);
- Lado Esquerdo: Confrontando com a PRAÇA MATA DA BICA, medindo 14,47m (QUATORZE METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS).

Formosa - GO, 16 de outubro de 2019.

*Responsável
Técnico:*

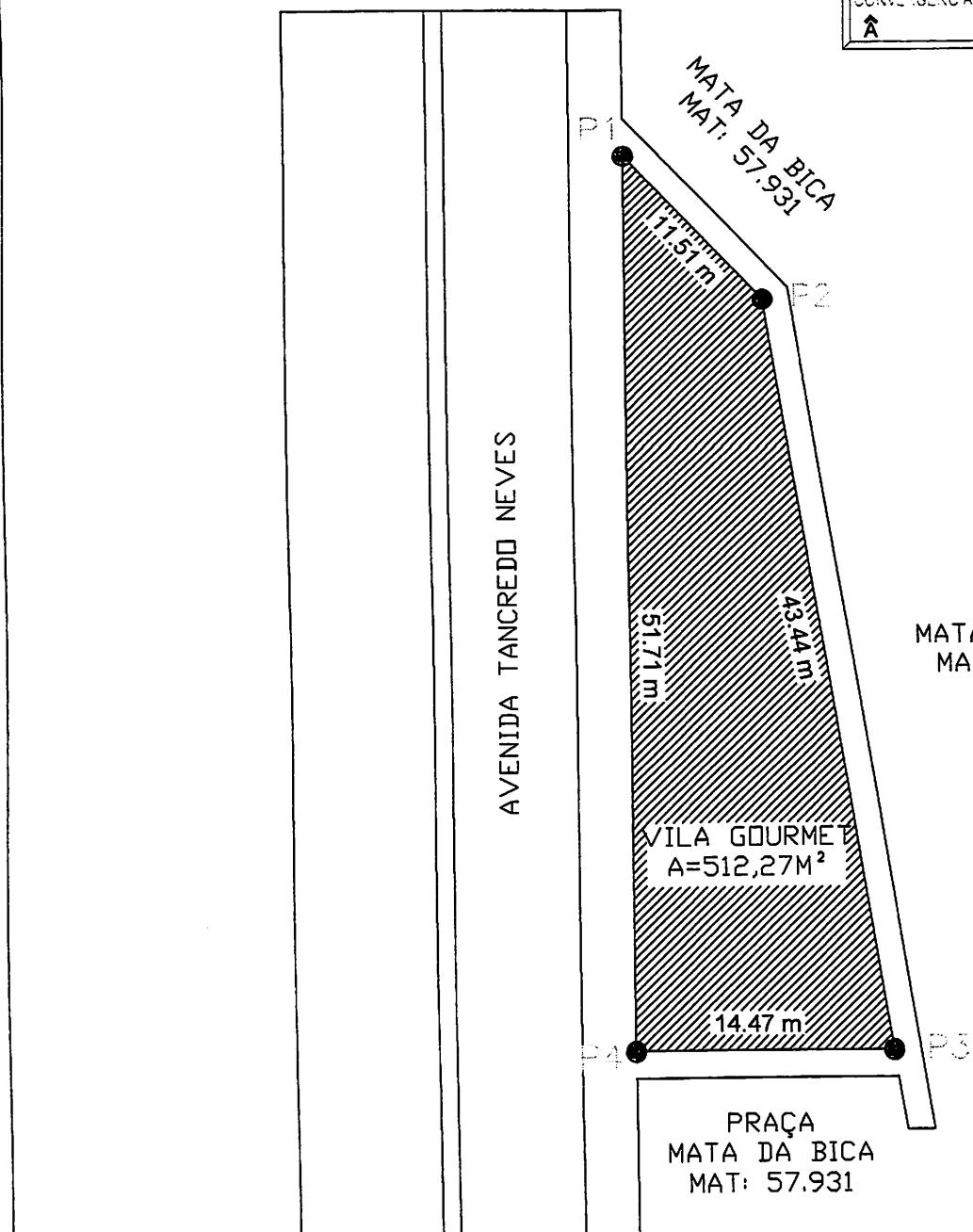


**ELMON ABADIO DE OLIVEIRA
ENG CIVIL – 5885/D-DF**

TABELA DE LOCAÇÃO

PT	COORDENADAS	
	NORTE	ESTE
P1	8279039.732	249261.231
P2	8279031.239	249268.999
P3	8278988.025	249276.003
P4	8278988.025	249261.531

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	
UTM	
SGR / DATUM:	SIRGAS2000
MERIDIANO CENTRAL:	-45°
VÉRTICE:	P-01
E:	249261.231
N:	8279039.732
CONVERGÊNCIA MERIDIANA:	A
FATOR ESCALA K:	



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

REGISTRO / CÓDIGO	INÓVEL: VILA GOURMET, SETOR BOSQUE, FORMOSA-GO			ÁREA: 512,27m ²
MATRÍCULA: 57.931	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO	MUNICÍPIO/UF: FORMOSA/GO	COMARCA: FORMOSA	PERÍMETRO: 121,47 m
DATA: 10/2019	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ENG. ELMON ABADIO DE OLIVEIRA CREA nº 5885/D-DF		
		CONFERE:		

